

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 6ª/SL

NÚMERO:

01/2025

DATA:

11/09/2025

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90002/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

E-MAIL: Diversos

TELEFONE:

ASSUNTO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

DESCRIÇÃO:

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF comunica aos interessados que após análise DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO abaixo, anexamos a presente Comunicação Externa bem como disponibilizaremos no link <https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-no-90002-2025/> em resposta, após ouvidos o Pregoeiro e a área técnica da Codevasf:

SOLICITANTE: Paralela Engenharia e Empreendimentos Ltda

Solicitamos esclarecimentos conforme abaixo;

1 – Visto que o orçamento possui outro banco de dados além do SINAPI, à saber o ORSE. Gostaríamos de esclarecer quanto a compatibilidade da mão de obra da proposta vencedora, será necessária a apresentação de orçamento com a mão de obra compatibilizada?

Esclarecimento 1:

Prezados

Senhores,

Agradecemos o questionamento sobre a compatibilidade da mão de obra na proposta, dado que nosso orçamento referencial utilizou bases distintas, como SINAPI e ORSE. Nesse sentido, é importante destacar que o orçamento apresentado pela Codevasf possui caráter estritamente REFERENCIAL, reflexo de uma pesquisa de preços e servindo como parâmetro e limite máximo para a contratação, mas não vincula a metodologia de precificação interna das licitantes.

Não obstante, as licitantes, por sua vez, têm autonomia para compor seus preços com base em suas próprias estruturas de custo e negociações. Contudo, é IMPRESCINDÍVEL que a proposta comercial demonstre a compatibilização do preço de TODOS os insumos, incluindo a MÃO DE OBRA. Isso significa que, independentemente das bases usadas pela Codevasf, a licitante deve detalhar a formação de seus próprios custos de mão de obra, utilizando referências de mercado reconhecidas, e conforme as exigências e os modelos de planilhas e composições de custo

dispostos no edital e seus anexos. Especificamente em relação à mão de obra, devem atentar ao item 8.2, b.3) do Termo de Referência, que dispõe sobre a observação dos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Portanto, sim, será necessária a apresentação de orçamento com a mão de obra compatibilizada na proposta da licitante. Ressaltamos que essa exigência visa garantir a transparência, a exequibilidade da oferta e a aderência às práticas de mercado, fundamental para a análise e julgamento das propostas.

Em tempo, esclarecemos, ainda, que as licitantes devem observar todas as disposições contidas no item 6 do Edital e no item 8 do Termo de Referência, que trata da Proposta Financeira.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO MATOS – CHEFE DA 6ª/SL
